

SOCIEDADE, DIREITO E FUNÇÃO DO ADVOGADO

Notas sobre a situação do advogado na sociedade actual

Comunicação do Dr. Joaquim Mestre

I

INTRODUÇÃO

Algumas considerações históricas e introdutórias

1. A primeira questão a pôr ao tratar da função do advogado parece ser a da própria existência e justificação dessa função. Há tarefas que fàcilmente se concebem como adequadas e até imprescindíveis na sociedade futura qualquer que venha a ser a particular forma da sua organização: a protecção da saúde, o fornecimento de habitação, os serviços de comunicação e transporte, a arte, etc. Já a mesma certeza se não colhe no que toca à persistência da advocacia, ou seja, da função de aconselhar e representar outrém nos aspectos relativos à esfera jurídica. Com efeito, começa por não ser certo que na sociedade do futuro (aqui, por mera hipótese, concebida como havendo estirpado os defeitos da actual) subsistam o esoterismo do direito que conhecemos, as instituições jurisdicionais de hoje, (reduzidas a um pequeno grupo que julga do bem e do mal) e, até, a espé-

cie de facto que no presente põe em movimento a engrenagem jurídico-judiciária. Só uma sociedade atrasada e injusta deveria gerar o delinquente, como só uma organização social baseada na propriedade (forma transitória de utilização dos bens sociais) exigirá a sofisticação dos variados ramos de direito que a protegem: reais, sucessórios, obrigacionais, criminal, etc. Talvez que a fraude, o locupletamento à conta de terceiro, a gritante imoralidade dos nossos (e dos outros) comuns costumes, decorram apenas dum meio ambiente dominado por valores que a História nos mostra centrarem-se sobre a opressão e o usufruto do trabalho alheio.

A futurologia não é, porém, o objecto destas notas. A verdade é que a função existe com determinadas características e de nada valem os grandes vitupérios que os profissionais dela têm por hábito lançar-lhe.

Havemos, assim prioritariamente, de reconhecer a realidade com que trabalhamos, se quisermos transformá-la. A lição da história, essa, parece-nos ser a de que a advocacia do futuro será aquela que corresponder à sociedade que formos capazes de construir. Entre uma e outra a solidariedade e interdependência são indiscutíveis como o é, no passado, a relação entre cada fase da evolução da sociedade e o tipo de advocacia que nela se gera.

É, por exemplo, o caso da advocacia (se assim se lhe pode chamar) que conhecemos na Grécia Antiga, mero exercício de um geral direito de cidadania de que goza apenas a elite que constituem os membros da «cidade», impedidos como estão os estrangeiros e os não cidadãos das classes inferiores de exercer o privilégio de demandar directamente nos tribunais. O advogado é, aí, um comum cidadão na plena posse dos seus direitos, qualquer membro da aristocracia dominante da «polis», portanto. Só em Roma, as regras jurídicas se complicam a ponto de exigir certo conhecimento específico delas e das suas subtilidades, já então objecto de resguardo e especial atenção de alguns. Ainda aí, porém, a ciência jurídica manteve, de início, a característica de conhecimento inerente à qualidade de cidadão e como tal era largamente ensinada e cultivada. Com o declínio da

República, os «prudentes» romanos vão-se tornando cada vez mais «especialistas» e «técnicos» do direito, dele vivendo e a ele dedicando toda ou a maior parte da sua actividade. A uma advocacia «livre», elementar, mero exercício da cidadania política, foi, assim, sucedendo um restrito e dócil corpo de hábeis manipuladores das normas legais.

É nesse momento que o Império irá aproveitá-lo a seu jeito: sob o hoje bem conhecido pretexto de conceder maiores garantias e honras à classe, Augusto decidiu que só poderiam ser admitidos pareceres dos que tivessem sido por ele investidos na dignidade de membros do colégio dos juriconsultos. De simples cidadãos, os homens do foro que a República ainda venerava, uma vez absorvidos pelo poder divino imperial, passaram a simples funcionários dependentes das benesses do soberano, ganhando em fortuna tudo o que perdiam em isenção e em prestígio pessoal e profissional.

Durante a Idade-Média, com a desagregação das estruturas político-administrativas e das regras jurídicas herdadas da época romana, e o predomínio das dependências pessoais típicas do pacto social medieval, cuja garantia se centrava, não nos tribunais, mas fundamentalmente na força de que dispunham as diversas ordens e variados centros de poder, o papel dos advogados vê-se reduzido a muito pouco. Constituíam uma corporação específica, mas não parece ter sido brilhante o seu papel social. Em Portugal, no tempo de D. Afonso III, são conhecidos como «voseiros» ou «arrazoadores» e o seu prestígio não terá sido muito eminente pois são objecto de várias provisões afrontosas. D. Dinis, por exemplo, «repreendeu» os advogados do reino pelos atrasos causados aos processos (já então lhes era imputada essa deficiência...) e chegou mesmo a castigar alguns, acabando D. Afonso IV e D. Pedro I por os mandar excluir «da corte e do reino» a fim de evitar o excesso de demandas de que, também, segundo parece, aos advogados igualmente cabia a responsabilidade ...

Só com o desenvolvimento da vida social e comercial do país e a progressiva imposição da autoridade régia que se verificará ao aproximar do séc. XV, se volta a ter deles alguma

notícia, não só por exigência das relações, como também por necessidade do poder real que dos juristas se irá abundantemente servir contra os pretendentes dinásticos e as demais recalcitrantes ordens.

As Ordenações Afonsinas estipulavam já que podiam ser procuradores na Corte, na Casa da Suplicação e nas cidades e vilas do reino os letrados julgados aptos por exame prévio. Segundo as Ordenações Manuelinas acrescentava-se ao exame prévio (uma vez mais) a «licença» régia para procurar na Casa da Suplicação, mas dispensava-se o exame para advogar na Casa do Cível e nas cidades e vilas, aos graduados pela Universidade de Coimbra.

Trata-se, pois, de uma advocacia de alvará, tutelada, limitada, licenciada, na medida apetecida pelo Poder que, para maior garantia de sua submissão, proibia os fidalgos e clérigos (membros das duas ordens concorrentes) de fazerem parte da classe. O próprio exercício das meras faculdades processuais era sujeito a punição a qual podia ir até à pena de degredo por dois anos ou à «privação do ofício» ...

Era, assim, evidente a suspeição pendente sobre os profissionais do foro, cuja actividade se bem que imposta pelo grau de desenvolvimento da vida de relação, não deixava de causar fortes apreensões ao poder político, já então cioso da sua autonomia e desembaraço.

II

BURGUESIA, DIREITO, ADVOCACIA'

A autoridade, a propriedade e a burguesia.

2. Com mais ou menos acrescentos às características principais, esta advocacia do antigo regime só virá a desaparecer com o advento da época liberal. A um direito arcaico concebido para uma sociedade estática e hierarquizada substituir-se-á um direito essencialmente individualista, centrado sobre a pedra

angular da propriedade privada. Como é sabido a revolução burguesa vai tentar destruir todos os múltiplos vínculos de dependência e sujeição da terra herdados do direito medieval propondo em troca um direito imediato e sem limites quer sobre os seus bens materiais quer sobre as próprias pessoas. O detentor dessa prerrogativa é o burguês médio ou «bom pai de família», na gíria dos teóricos, senhor incontestado do que cai na sua órbita de apreensão e domínio: a propriedade da terra é-lhe entregue sem vínculos senhoriais e essa sua autoridade exerce-se do mesmo modo sobre a mulher e sobre os filhos; os próprios servidores domésticos lhe estão sujeitos. O burguês é senhor absoluto das suas terras, dos seus gados e das suas pessoas, aliena-os ou adquire-os por contratos celebrados com o burguês seu vizinho, seu par, igualmente livre e senhor de dispor de modo semelhante das mesmas coisas e pessoas.

Estes mesmos princípios de autoridade e propriedade inerentes à liberdade individual burguesa traduzir-se-ão, no âmbito processual, e Napoleão fornecerá o modelo das instituições judiciárias hierarquizadas ao modo militar em voga e de nomeação autoritária, alás, em oposição ao sistema genuinamente democrático saído da Revolução no qual predominava a eleição dos juizes por sufrágio e a inexistência da hierarquia judiciária.

A advocacia como função respeitável

3. O advogado auxiliar da justiça, indispensável mas suspeito pelo poder feudal, vai, apesar de tudo, conhecer o seu período de ouro. A sociedade burguesa é uma sociedade em constante movimento e em permanente contratação. É sabido hoje que a propriedade privada dos bens de produção não consente paragem no seu processo de contínua produção e troca, ou seja, de contínua acumulação de Capital (essa a sua força inicial e a sua fraqueza futura). O predomínio da actividade comercial e industrial exigirá, não só um direito extenso e variado, regulamentação precisa para a multiplicidade de situações em que o «homem económico» se verá a todo o passo envolvido, mas carecerá sobremaneira do especialista desse novo e

específico campo. Na verdade, se a burguesia criou o direito moderno, este pressupunha um tecnicismo que não estaria ao alcance do «bom pai de família». O advogado viu-se assim, promovido na escala social, tanto mais que o custo da sua preparação cultural e técnica restringia, em princípio, essa qualificação a escasso número de filhos família, naturalmente saídos, eles próprios, dessa burguesia. Por essa mesma razão, não é tanto a preparação profissional que a universidade lhes irá outorgar, mas predominantemente o selo da sua selectividade e adequação à sociedade civil em que irão integrar-se e servir.

Uma advocacia assim nascida e assim preparada é uma advocacia integrada na ordem social estabelecida. Os valores do mundo em que exerce a sua actividade encontram-se definidos, e, por nascimento e educação, merecem a sua incondicional adesão. O advogado é então na pejorativa e verdadeira acepção da palavra o «servidor do Direito» e este aparece-lhe, como aos seus irmãos de classe, com as características de «perenidade» e «essencialidade» que a verdadeira psicose da codificação pretende consubstanciar e materializar para todo o sempre.

Membro de uma élite, por extracção social e por saber adquirido, o advogado, o barrista, é o sacerdote da nova religião da autoridade, do lucro e da propriedade e, como tal, revela-se o iniciado de um culto estranho para o comum dos mortais, esvoaçando nas vestes negras do seu múnus, mágico do poder da palavra, «orador de primeira água», detentor das fórmulas sagradas e dos exorcismos modernos que vão conferindo, a uns, a liberdade ou o degredo infamante e a outros, a restituição da violada e sacrossanta propriedade dos seus haveres.

A situação material que disfruta é, assim, elevada ou, quando menos, mediana, a ela sempre acrescentando o prestígio da função. Daí a liberdade de escolha no exercício da sua profissão e o inerente direito de aceitar ou rejeitar o «caso» para que se solicita a sua atenção e a graça do seu talento, como é peculiar do verdadeiro «profissional livre» — muito longe, pois, de qualquer remoto direito do cidadão a uma adequada defesa dos seus interesses (o direito ao direito), de que hoje se vai começando a falar e a reclamar.

III

O PODER CAPITALISTA E A FUNÇÃO RESERVADA
AO ADVOGADO*Uma burguesia à procura de segurança*

4. O final do século XIX e o século XX verão alterar-se substancialmente este belo quadro. A industrialização gerará uma classe operária numerosa, progressivamente mais coesa, organizada e consciente do seu papel essencial na economia e, logo, na sociedade capitalista. Era a génese da eufemisticamente chamada «questão social», ou seja, da luta entre a classe detentora dos meios de produção sociais e a classe produtora que, com a ajuda do seu trabalho, deles extraía as utilidades comerciáveis ou mercadorias. Este factor novo e revolucionário, vivendo à margem das amenidades propiciadas pela civilização burguesa, aliado às sucessivas e inevitáveis crises de sobre e sub consumo inerentes ao modo de produção capitalista, determinará o aparecimento daquilo que hoje se denomina como «capitalismo monopolista» e «capitalismo monopolista de estado». Deixa de acreditar-se obviamente no papel regulador e motor do mercado livre baseado no mito do simples jogo da oferta e da procura entre entidades iguais e singulares, surgindo o papel cada vez mais interventor do estado nos diversos campos da actividade social, primordialmente da económica. O mercado torna-se uma ficção, regulado como se encontra pelas instituições e órgãos do poder ao serviço das políticas económicas. O passo seguinte será dado pela planificação mais ou menos generalizada e compulsiva de que, entretanto, quase todos os estados se vão munindo contra as catástrofes da malfadada pura economia de mercado.

Mas esse desejo de segurança, que é económico mas principalmente social, pois visa a manutenção, através de expedientes variados, dos traços principais da sociedade burguesa estabelecida, dará lugar a certas e profundas alterações institucionais.

Cria-se todo um sector económico de gestão governativa onde passam a predominar as chamadas empresas públicas ou de economia mista no qual cabem ao Estado o investimento e o risco das operações. E quando tal se não verifica, a dependência da generalidade das empresas da ajuda pública (garantias, incentivos, financiamentos, protecções pautais, exclusivos e todo o por demais conhecido arsenal de regimes de favor) criará entre a administração pública e o sector económico estreitos laços de cooperação, dependência e solidariedade pessoal e funcional.

Ao nível dos centros de decisão, esta evolução vai a par com um necessário autoritarismo dos regimes políticos (em certos casos revestindo as formas patológicas ditatoriais que sobejamente se conhecem) de qualquer modo propensos à burocratização, à tecnicização das questões sociais, ao reforço da autoridade política central da qual passam a depender todos os domínios da actividade social.

Não é menos evidente e sabido que o alargamento dos mercados e a crescente protecção (procurada e concedida) pelas empresas, vai conferir a estas uma dimensão interna e internacional sem precedentes (tanto que as chamadas empresas multinacionais constituem hoje objecto específico de novos ramos jurídicos, económicos, financeiros, quase autónomos).

Toda esta pronunciada alteração do condicionalismo jurídico-institucional e económico não foi capaz (nem parece que o seja no futuro) de transformar e resolver os principais e congénitos avatares da sociedade burguesa demo-liberal, antes pelo contrário, nos dando a evolução recente concludentes provas de que, hoje como ontem, embora por motivos algo diferentes, os povos continuam a mostrar-se inconformados com o destino que a sociedade lhes reserva. São disso evidência as múltiplas, originais e generalizadas formas do que se convencionou apelidar depreciativamente de contestação: rejeição operária não só das condições e níveis de vida e segurança social mas igualmente das formas paternalistas do exercício do poder empresarial, aparecimento de minorias reivindicativas (rácicas, económicas, sexuais, etc.) entre as quais se destacam os movimentos

estudiantis (ou de juventude) de quase todos os países ocidentais, novas formas de protesto intelectual e artístico, inconformismo latente nos povos do terceiro mundo vítimas de blocagens e domínios hoje postos definitivamente em questão, etc., etc.

Debalde se procurará descortinar soluções ou políticas capazes de resolver a crescente maré de problemas e desníveis de integração existentes. A lição recente dos acontecimentos nesse domínio parece ser, mais a procura pelas instituições em exercício de novas formas de repressão e contenção social, do que de efectivas e profundas alterações de substância.

As técnicas de manutenção do «statu quo» vão das consabidas reformas de superestrutura destinadas a amortecer as manifestações contestativas mais flagrantes, passando pelas sofisticadas formas de manipulação ideológica através do uso e abuso dos media e dos canais de informação popular, até ao acentuado e galopante aperfeiçoamento dos aparelhos e técnicas puramente repressivas que há ainda poucos anos nem sequer se ouvia referenciar.

Parece, assim, que incapazes de encontrar as adequadas soluções, os autoritarismos e gigantismos político-económicos do nosso tempo criaram novas formas de protesto e insatisfação. As grandes carências adquiriram modalidades diversas mas mantêm-se. O desfazamento entre as instituições, sobremaneira as de natureza jurídico-política, e a consciência dos povos acentua-se cada dia e a nova sociedade, tantas vezes e por tão variadas formas anunciada, não se vislumbra realizável num próximo amanhã.

A lei contra a justiça

5. Todos os factores que, embora abreviadamente, se deixam acima enunciados, acabarão por provocar consideráveis alterações no mundo da justiça e todo um novo tipo de relações entre os cidadãos e o «seu» direito, de inegável repercussão no modo de encarar a função que neste novo contexto, vai ou deverá caber aos advogados.

A irrupção das classes trabalhadoras e especialmente do proletariado moderno na, digamos, «cena da história» irá pôr em crise todos os grandes princípios que analisámos atrás sobre que assentava a ideologia liberal, quando com eles não entram abertamente em conflito. A profunda desigualdade (cultural, social, política e económica) existente entre os diversos membros componentes da comunidade, colide com o dogma da presumida «igualdade» das «partes contratantes» e daí que já o direito do trabalho de algum modo, se bem que tímidamente, aceite regras que restringem aquele; é ainda o princípio da contratação generalizada que assim deixa de ter valor universal, uma vez que elementos externos acabam por ser nele incorporados desnaturando-o nas suas essenciais características; não colhe melhor aceitação o sacrossanto princípio da «liberdade» (quando não prioridade) do Capital, hoje posto por toda a parte em causa e mesmo ao nível da própria gestão das empresas.

Por outro lado, a propriedade privada e os direitos menores a ela inerentes vão sendo constringidos a aceitar a presença de uma realidade sindical ou associativa que não se compadece com o individualismo e a absolutização daquela.

Pelas mesmas razões, e em sentido que diríamos oposto, face à crescente recusa, por parte das maiorias desfavorecidas, do modelo de sociedade que é o nosso, vai surgir toda uma panóplia de princípios, regras e instituições repressivas típicas do estado moderno cujo desenvolvimento, aperfeiçoamento e novidade não podem deixar de surpreender mesmo os menos avisados na matéria.

Ao nível das classes dominantes as necessidades do capital e os problemas económicos que acima referimos (crises, planificação, publicização da economia em geral) determinarão em grande medida os objectivos do legislador; a uma legislação para a posteridade, acreditando na descoberta de um «direito natural» perene e adequado à verdadeira «natureza do homem», substituiu-se a avalanche legislativa contemporânea promulgada com os intuitos mais diversos; a legislação é um instrumento mais (e dos reconhecidamente eficazes) para pôr em marcha a máquina burocrática do estado, para regular diferendos entre

grupos económicos e seus respectivos interesses, para vencer conjunturas financeiras ou económicas desfavoráveis, para incentivar uma produção industrial em perda de mercados, para solucionar as mais triviais questões do dia-a-dia administrativo; não exageraremos dizendo que o legislativo se encontra hoje ao serviço do económico ou seja dos grupos capitalistas predominantes e das minorias estreitamente relacionados com o poder político.

Este uso e «abuso do Direito», esta «instrumentalização da justiça» ao serviço do capital, não poderia ser salutar para as instituições jurídicas que, assim, se vêem degradadas na consciência dos povos; e a tal ponto se chegou quanto a moralidade legislativa que não se procura hoje apenas saber qual o âmbito objectivo das disposições legais, mas sim, os seus móbeis confessados, as pessoas visadas com esta ou aquela norma, os interesses preteridos ou favorecidos com este ou aquele diploma.

Também no domínio processual e do funcionamento das instituições judiciárias não se encontrarão motivos de regozijo. Por razões que todos conhecemos e são do nosso dia-a-dia, o recurso a juízo para resolver os diferendos, na medida em que dependa da vontade das partes, só em última e derradeira instância se utiliza, não sendo só o advogado que tal desaconselha mas os próprios clientes que temem as inoportáveis demoras, os gastos, a álea e o estranho ritual do processo.

Não nos admiremos, pois, que se fale copiosamente da «crise da justiça», tema hoje objecto de análise e debate generalizado na maioria dos países, expressão que, no fundo, pretende traduzir a profunda descrença que o homem comum possui em relação, não só aos órgãos e auxiliares da aplicação das leis mas, fundamentalmente, às próprias leis, aos sistemas jurídicos na sua totalidade, aos princípios neles ínsitos e às suas regras expressas. Entre a consciência dos povos e o direito vigente existe, pois, um nítido desfazamento, uma subjectiva inadequação que, como advogados, nos diz estreitamente respeito.

Ora, a função social do direito, quer substantivo quer adjetivo, é a de apaziguar os conflitos sujeitando-os a normas certas

que as partes aceitam, aplicadas por um terceiro independente e alheio ao diferendo. De nada vale, assim, um direito que começa por ser duvidoso para os litigantes nos seus princípios básicos, um direito degradado e instrumentalizado em tarefas menores e de discutível interesse geral. Gora-se deste modo o fim de apaziguamento e esvanece-se a credibilidade das instituições a quem fica confiada a sua prática e das pessoas que as servem.

O direito passa a ser sentido não como norma reveladora da «justiça» no verdadeiro sentido moral da expressão mas como instrumento de opressão que se sofre, ou se utiliza, mas que se não aceita.

Como legitimar regras jurídicas que não são aceites pela pessoa a que se destinam, ou seja, não cumprem desde logo a sua originária função?

Hoje, na verdade, a consciência dos povos reclama cada vez mais prementemente um direito baseado em novos princípios. Para ela, nomeadamente, os direitos deixaram de ser absolutos e devem sofrer as limitações do interesse geral devidamente entendido, e por todo o lado os interesses colectivos das classes e das comunidades fazem o seu aparecimento pelas formas mais insólitas. A função do direito tem sido mais a preservação da ordem social estabelecida, a sua preocupação é a da «segurança» e daí haver quem entenda ser função do jurista tão só o encontrar o «equilíbrio entre os agentes ou pólos das relações jurídicas e sociais». Sabemos hoje, histórica e teòricamente, que a segurança visada é normalmente a dos que temem ver-se privados dos seus privilégios e mais do que o equilíbrio impossível entre quem domina e é dominado, urge estabelecer prioridades claras.

Face a esta realidade quotidiana, qual é a resposta das instituições? Particularmente no que toca aos advogados portugueses, qual é a contribuição que deles a sociedade tem o direito de esperar?

É lícito perguntar se, perante as evidentes injustiças de que a sociedade nos revela dia a dia novas e mais gritantes

facetas, se perante uma sociedade eminentemente injusta, será possível um direito e uma justiça «justos».

Uma advocacia suspeita e servil ou o estado presente da mesma

6. Antes, porém, de procurar encontrar alguma resposta, detenhamo-nos na situação criada aos advogados pela evolução que atrás tentámos dilucidar um pouco.

Nesse propósito pensamos que o primeiro passo será no sentido de encontrar as características gerais da profissão tal como foram moldadas pela evolução social contemporânea e o direito por esta gerado, de que tentámos acima dar uma noção se bem que imprecisa e incompleta.

Face ao poder político, o advogado perdeu e vai progressivamente perdendo a equívoca autonomia que granjeara no período liberal, na sequência da já referida intromissão daquele no domínio privado, sob as formas mais diversas. O profissional do direito publiciza-se na medida em que a sua função passou a ser encarada como um quase-serviço de interesse geral. É manifestação dessa tendência, por exemplo, a progressiva extensão da assistência judiciária, hoje praticamente imposta sem grande margem de escusa, instituto revelador da funcionalização da advocacia por imposição estatal. Em sentido oposto, mas igualmente revelador, dessa intromissão do poder, é o facto de se alargarem os campos em que a intervenção do advogado é afastada v. g. nas comissões arbitrais do direito de trabalho, passando pela recusa de assistência de defensor aos interrogatórios em instrução preparatória vigente no nosso país (a que agora se vão finalmente vendo algumas tímidas excepções). Não é menor, ainda, a sensação de dispensabilidade que qualquer advogado hoje sente por parte dos tribunais, e que parece produzir-se não só em Portugal mas, pelo que sabemos, igualmente nos outros países ocidentais. Quando não é a ironia dos próprios responsáveis políticos a pôr em causa as intervenções que, na defesa dos legítimos direitos dos seus constituintes, uma ou outra vez, os advogados se vêm contrangidos a efectuar. É todo um processo de redução da função

que ao advogado vinha tradicionalmente cabendo e que tudo indica sofrer forte oposição da parte do autoritarismo crescente de que se vão revestindo os poderes «fortes» necessários à nova fase da sociedade em que vivemos.

No que toca ao modo de exercício da profissão diríamos que é patente uma maior tecnicização e especialização impostas pela extensão e a crescente complexidade dos diversos ramos do direito, a par de uma cada vez maior subordinação do exercício da advocacia a entidades patronais, tendo como consequência a perda dos privilégios que são apanágio das chamadas «profissões liberais» de que hoje goza um restrito número, laços de dependência salarial esses que não deixarão de provocar todas as modalidades de exploração do trabalho alheio e de servilismo que conhecemos nas outras categorias profissionais, mas que andavam arredadas da advocacia tradicional, onde a inexistência de dificuldades económicas e o individualismo da empresa protegia a independência, quando não a arrogância, do advogado «livre» de outros tempos.

Se o poder político vai absorvendo as zonas de liberdade, se a profissão em si se torna cada vez mais um (privilegiado) assalariamento por conta de outrém, não é menos certo o grande impacto que sobre ela tem exercido a moderna economia. Influência esta que se faz sentir ao nível da simples estrutura e funcionamento do serviço, hoje dominado, em grande e crescente escala, por unidades organizadas segundo o modelo capitalista das empresas de prestação de serviços, onde não faltam hierarquias ditadas pelo domínio do capital social, os apelos à produtividade e ao conseqüente rendimento produtor do lucro, à especialização e tecnicização, numa espécie de indústria judiciária, de cadeia de montagem de processos, onde fatalmente se perderão a autonomia e o interesse do trabalho.

Não é, porém, aí que o economismo se insere, e já seria motivo de forte preocupação, mas sobretudo nas características novas que veio imprimir a uma advocacia até há pouco tempo centrada sobre o caso judicial e sobre a prática dos tribunais.

A advocacia que vivemos é cada vez menos jurisdicional, cabe-lhe cada vez menos a procura da decisão em tribunal dos

diferendos. Isto porque, por um lado, o empresário vai encontrando limitado interesse em ver as suas questões ventiladas publicamente e decididas maniqueísticamente por um juiz tantas vezes impreparado para apreciar questões tecnicamente complexas. Ora, o que o capitalista procura não é saber «quem tem razão» mas sim a forma de conciliar os grandes interesses em jogo de modo rentável para ambas as partes, tornando-se hoje, como se sabe e por esse motivo, corrente a inserção de cláusulas compromissórias nos acordos entre firmas de maior dimensão e na generalidade da contratação relativa aos interesses económicos.

Anti-jurisdicional, a advocacia é, sobretudo, negocial, ou por outras palavras, tende a servir preferentemente o mundo dos negócios e da grande empresa. A clientela que o advogado «moderno» procura não é mais a multiplicidade dos divórcios, dos despejos, das paternidades ilegítimas ou dos crimes tradicionais, hoje relegados para a advocacia «de província» ou para os «menos bem sucedidos». Procura-se, sim, quando não integrar a grande empresa «de dentro», através dos serviços de contencioso respectivos, servi-la «de fora», prestando-lhe conselho ao nível superior das grandes opções, dos contratos decisivos, das fusões, das absorções, da obtenção das benesses que o poder prodigaliza. O «avocat d'affaires», o «business lawyer», entrou definitivamente na história recente da profissão mesmo em países em franco atraso económico, como o nosso, em que ele se reveste de características algo particulares. De modo geral esse tipo de advocacia já não visa a resolução do diferendo surgido entre as partes, mas a prevenção desse diferendo. É uma advocacia «de cautela» e não «de conflito». E sobretudo, a sua função deixou de ser o aconselhar o cliente tornando-se no seu estreito acompanhamento nos meandros burocráticos e nos corredores do poder. A advocacia deixa de ser uma técnica e passa a ser uma arte — a de levar a bom termo o entendimento entre o político e o económico, «fazer a ponte» entre o capital e a administração. O advogado não irá a tribunal, cuja localização exacta pode até desconhecer, mas saberá encontrar a

comissão que decide a concessão ou o exclusivo, ou o técnico que dará parecer sobre a instalação da nova indústria. Para tal, porá ao serviço do cliente um conhecimento adquirido das formas processuais, mas sobretudo as suas relações pessoais, se não as de amizade e as dependências e prestígio que foi granjeando através dos cargos que foi também exercendo. As empresas deixaram de procurar «quem sabe» mas sim «quem obtém». O prestígio dos advogados não se situa mais na preparação técnica, a qual se vai deixando aos professores universitários (aliás, eles próprios também à compita), mas sim nas «conexões» que exhiba. «Affairismo» este que resulta directamente da evolução recente do capitalismo, das necessidades do empresário em relacionar-se com a administração pública de que depende estritamente e a cujo nível se faz a discussão e repartição da fatia que virá a caber a cada um. Para todo esse virtuosismo, o empresário encontra-se carecido do mínimo de requisitos e o recurso ao advogado seria a escolha que se impunha. Com isso ganhou materialmente e em aceitação social uma profissão em risco de se tornar fora de moda a persistir no seu fantasmagórico teatro jurisdicional. A sociedade de consumo passou a estar-lhe também ao alcance em igual pé com o tecnocrata, o «public-relations», o «director de pessoal» e o publicitário ...

Da possibilidade de uma nova advocacia

A advocacia como resultante colectiva

7. a) Funcionarizado e instrumentalizado, tal como os restantes auxiliares da justiça, estritamente controlado pelo poder, sectorializado e tecnicizado no seu campo de saber, dominado pelas forças económicas capitalistas que o assalariam, o exploram e que dele exigem produtividade, qualidade do serviço e as rentáveis benesses estatais donde provêm os bons lucros, suspeito por uma opinião pública que o assimila à tra-

paça e ao malabarismo negociista, o advogado contemporâneo vive um momento histórico difícil, aliás, de companhia com bom número de outras instituições herdadas do passado e que sentem dificuldade em adaptar-se às necessidades sociais presentes.

Há instituições que criadas em certas sociedades com elas definham e desaparecem para sempre. A questão está, pois, em saber se a advocacia pertence a esse género «mortal» ou se, com mais ou menos adaptações, poderá prestar ainda algum contributo válido na sociedade do futuro, construída segundo os desejos e as aspirações legítimas dos povos.

Não cremos que a resposta a esta questão seja simples, possa sair inteira de qualquer iluminação pessoal ou tenha uma saída antecipada e inexoravelmente dada. A advocacia do futuro será também muito aquilo que os advogados quiserem que seja e aquilo que dela souberem fazer.

Uma essência assumida

b) Na forma que conhecemos ou noutra corrigida que se nos depare, mais ou menos independente e sujeita aos arbítrios do poder e à opressão do capital, a advocacia representa, na essência, a instituição social necessária à defesa dos direitos dos indivíduos face aos atropelos de terceiros, quer se trate do poder político quer das outras existentes formas de domínio. É essa a génese do seu aparecimento histórico e nenhum dos desvirtuamentos posteriores lhe poderia retirar a tipicidade inicial — de que vão esquecidos hoje não só os que dela se servem, o que é natural, mas também, os seus próprios cultores, o que é menos desculpável.

Tentar reconverter à sua missão socialmente útil uma advocacia hoje instrumentalizada pelo político e pelo capital é a tarefa, que cremos deve ser levada a cabo por todos nós.

A procura duma função efectivamente social

c) E não apenas nós. De facto, todas as categorias profissionais tenderam a fechar-se sobre si mesmas e os seus específicos problemas, sentindo quase como um esbulho ou intromissão o interesse alheio sobre eles. Nada mais discutível do que tal discriminação para com os não «iniciados». O problema da justiça que os povos exigem e a que têm direito, não é uma questão técnica, não é matéria intra-profissional, nem sequer encontrará ao nível dos seus servidores a solução para as suas angústias presentes. A ideia contratualista de uma advocacia restrita à relação entre o cliente e o seu representante é um dos mitos transferidos da época liberal mas que continua a fazer carreira entre nós. A advocacia, porém, nunca foi, e muito menos o é hoje, essa espécie de conluio a dois em desfavor de terceiros. A «função social» que ao advogado caberia exercer é uma simples expressão verbal na sociedade dos nossos dias em que essa noção anda arredia da prática e da consciência dos profissionais do foro. Mas tal não significa que ela não seja de proteger ou simplesmente abolir em favor dos novos deuses do lucro e da autoridade. Se a função do advogado na sociedade contemporânea deixar de ser profundamente «social» ou seja, virada à satisfação dos interesses dos povos, a profissão, como a dignidade de lhe pertencer, esvanecer-se-ão irremediavelmente. É nesse sentido e com esse intuito que muitos de nós, no pequeno processo ou no caso irremediavelmente votado ao fracasso, mas em que estão em jogo valores humanos tantas vezes vilados pelas minorias poderosas, temos perfeita consciência da verdade do nosso combate e da necessidade da tarefa que nos compete. São momentos hoje raros, que alguns de nós talvez não vivam de longa data, mas em que finalmente se revela a própria razão de ser da nossa prática quotidiana.

A democratização da problemática da justiça

d) «Função social» ou de «interesse público», a advocacia é por definição matéria que concerne não apenas aos que dela

vivem mas sobretudo aos seus destinatários, ao cidadão comum que a ela recorre com vaga esperança. Para mais, repete-se, da sua natureza deriva a prioridade de ser ao nível da consciência social, do cidadão comum, que deverão colocar-se os grandes problemas que lhe dizem respeito porque só aí, na instância política das grandes opções, a justiça encontrará a atenção que merece e a solução dos seus problemas fundamentais. Como já se disse da guerra em relação aos militares, nós diremos que a justiça é matéria demasiado séria para ser deixada aos seus profissionais. É, no entanto, a preocupação contrária que sempre temos verificado, no sentido de fechar problemas que devem ser amplamente discutidos, de profissionalizar análises que competem ao domínio do colectivo, em categorizar as propostas que deveriam ser decididas pela vontade dos cidadãos. De outro modo, a não se proceder à transferência para o domínio colectivo da problemática da justiça, corre-se o risco de todas as boas intenções que revelemos, como é habitual quanto a tantas outras, nada mais serem, dentro de pouco tempo, do que um amontoado informe de angústias caseiras, de caturrices bizantinas próprias de coloquiadores em crise de consciência. A popularização da problemática da justiça é, pois, também, uma função de interesse «social» e «público» que nos cabe e o único caminho que nos resta para evitar sermos perante o poder um reduzido bando de isolados e inveterados «arrazoadores».

A predominante função crítica do advogado

e) É evidente, no entanto, que essa democratização dos problemas da justiça pressupõe e exige um enorme esforço de análise destes da parte dos próprios advogados (e dos restantes profissionais da justiça, como é claro) que a eles poderão dedicar o seu conhecimento directo e especializado, tarefa essa que, aliás, vem manifestamente ao encontro das suas preocupações e das suas dúvidas. É que, na verdade, aos advogados começam a pôr-se (e deverão pôr-se) os graves problemas da profissão e os com ela relacionados respeitantes aos sistemas jurídicos e às

instituições que os servem. Se tal não tinha cabimento na advocacia integrada no período liberal, já hoje decorre da própria situação social do advogado que deixamos acima referida. De facto, a sua cada vez maior dependência económica, o progressivo assalariamento e marginalização, os atropelos constantes de que tem notícia, as múltiplas formas de opressão e exploração que conhece ou de que é vítima, conduzirão o advogado a uma crescente consciencialização, à equação do seu papel no mundo de hoje e na sociedade que lhe dão para viver. E aí, no primeiro estádio das suas preocupações, defrontar-se-á com a noção de certa latente justificação social, certa necessidade da sua acção, mas simultâneamente com a evidência da inutilidade, se não completo absurdo de grande parte do seu dia-a-dia profissional. Separar uma da outra estas zonas, conhecer a necessidade e a inutilidade da função que exerce, encontrando propostas válidas de alteração dos sistemas e do seu estatuto, é a missão que a todos compete e a que, individual e colectivamente, teremos de responder.

A igualdade: valor fulcral da justiça

f) Todo esse trabalho determinará o recurso aos grandes princípios informadores do direito que utilizamos e dos valores que propomos e, entre eles, sobretudo, à ideia fulcral de igualdade. Igualdade entre as partes, entre os sujeitos das relações sociais, das relações jurídico-políticas, das relações económicas, (e igualdade também no domínio processual entre advogados e magistrados). A igualdade é a essência da justiça, é o seu critério de aferição, deverá constituir o objectivo incessantemente recordado das normas de direito. Toda a ideia de justiça entre os homens decorre duma igualdade que se presume existir por mera ficção jurídica e se sabe não corresponder à realidade, na qual impera, de facto, a ostensiva hierarquia, dos rendimentos, do poder, das oportunidades, dos consumos, da educação, das culturas, etc. Não é essa, no entanto, a pressuposição normativa, por definição igualitária e generalizadora.

A acção concertada face ao poder

g) Face ao poder, o advogado tem sido vítima dos seus próprios pequenos privilégios. Na ficção de que é independente e livre, o advogado tem-se isolado perante os poderes constituídos. A pseudo independência e liberdade profissional encobrem apenas um individualismo feroz e nocivo e uma tática política visando isolar para melhor silenciar uma classe apesar de tudo propensa a certo incómodo criticismo. Sabemos que não é apenas na instância legislativa, no local em que as normas se geram nas esferas superiores do poder, que a nossa participação, o nosso aviso e a nossa crítica não têm acesso; qualquer funcionário da administração, qualquer agente da autoridade de modesta categoria saberá reduzir às suas «devidas proporções» (quando não reprimir de forma abusiva) as veleidades de opinião, ou até, a simples invocação das normas emanadas do próprio poder. O «profissional livre», descobre, assim, com o seu isolamento, a ineficácia da sua acção em tudo o que de alguma forma bula com os interesses criados e os hábitos (tantas vezes ilegais) dos representantes da «ordem estabelecida». Daí a urgência de uma garantia de eficácia social que só a acção colectiva, a comunicação, a associação conjunta das diversas carências individuais, pode produzir. Ao autoritarismo do poder, como ao gigantismo monopolista, só a acção concertada se poderá opor com algum sucesso. Não é possível negociar a título individual e isoladamente os direitos fundamentais, as condições de trabalho e de remuneração da profissão, o estatuto social, e impor perante o poder o exercício do seu direito de crítica e protecção das maiorias desprotegidas e exploradas. É preciso que em face do poder, novas formas de limitação e de controlo tomem o lugar da clássica «divisão dos poderes», hoje por diversas formas postergada para o domínio das curiosidades históricas. A sociedade deixou de acreditar nas fórmulas jurídicas e regulares de arbitragem dos seus diferendos e os poderes demandam outros poderes, a força opõe-se à força, e neste mundo da

sem-razão, carecerão de um mínimo de viabilidade e de eficácia os que se apostarem em aparecer na peleja em ordem dispersa e montando os seus tristes rocinantes.

A contratação colectiva face ao capital

h) Face ao poder económico haverá igualmente que encontrar as formas de obstar aos seus principais efeitos nocivos. A progressiva redução de independência, o assalariamento, a exploração subsequente do trabalho, o «affairismo» em que o advogado moderno se vê envolvido, a sua utilização como «ponte» para a administração, em suma, a sua manipulação ao serviço do capital, tendência irreversível de uma sociedade em que este impera e tudo corrompe, transforma e adapta às suas necessidades e interesses, são características que talvez não possam ser eliminadas na sociedade que conhecemos e enquanto o lucro for o móbil e o objectivo a que ela se subordine. Não é, porém, uma constatação de impotência e paralisia que daí decorre, mas pelo contrário, a razão de procurarmos, sem ilusões, alterar esse estado de coisas. No dia em que formos todos empregados de conta alheia, a advocacia que defendemos, válida e útil, deixará de ter um mínimo de aceitabilidade e de razão de ser. Grande parte de nós encontrará na choruda remuneração lenitivo suficiente para a incomodidade do seu assalariamento e palaciana domesticidade. Outros não se resignarão a ser deglutidos na maré do lucro e pugnarão por uma advocacia que ainda acredite na sua função social, tanto quanto possível independentemente dos poderes das minorias dominantes, de certa forma reduto de liberdade e de pensamento crítico. Aqui, também e uma vez mais, a luta terá de ser colectivamente pensada e organizada. No mercado de trabalho que é o nosso, a contratação ou é colectiva ou é pura submissão ao capital — é uma constatação que conhecemos da nossa vida profissional e de que convém tirar as ilações adequadas para uso próprio. Haverão de encontrar-se as normas mínimas de defesa de uma certa qualidade profissional, de impor-se esses limites por novos meios de acção e novas formas de organização.

Até ao presente a intervenção nestes domínios tem sido restrita, quanto ao exercício da profissão, às ultrapassadas normas estatutárias sobre deontologia profissional; as condições económicas vêm à colação (e com certo melindre) apenas no que toca aos laudos a efectuar em caso de conflito sobre honorários. Vem-se aplicando uma regulamentação que deixa de fora a evolução recente das questões essenciais, e a cada um, individualmente, foi deixada a responsabilidade de resolvê-las conforme pudesse, o que geralmente não tem conduzido a resultados brilhantes, como se sabe. A advocacia tem sentido e sofrido o impacto do mundo económico, vem adaptando-se-lhe como tem calhado, não sendo, porém, capaz de lhe impor qualquer outro curso. Todavia, mais importante que a cortesia que cabe nas relações entre oficiais do mesmo ofício, seria procurar regulamentar as relações empresa-advogado, quer se tratasse do avençado, quer do simplesmente assalariado; maior relevo que o laudo sobre honorários teria o estabelecimento de condições mínimas de remuneração do trabalho prestado, sujeito às práticas abusivas largamente favorecidas pela carência económica de certos advogados; e, sobretudo, haveria que encontrar formas organizativas do exercício da profissão (sociedades, cooperativas, assistência a prestar na própria Ordem, em associações, etc.) abandonando a ficção de individualismo e de egoísmo em que parecem apostar-se em mantê-la para todo o sempre.

A associação, a especialização e os seus malefícios

i) É efectivamente destas novas formas associativas de trabalho que se pode esperar também e, sobretudo, um novo modo de exercício da profissão em si mesma, embora aqui espreitem alguns perigos que convém prevenir. Das formas de associação encontradas até ao presente (predominantemente as sociedades de advogados com tradição nos países anglo-saxónicos) sabe-se como se geram modalidades peculiares de domínio do capital, como os modos de exploração do trabalho se alteram mas persistem, como os critérios de rentabilidade e produtividade

imperam, como o acesso aos postos hierárquicos é estreitamente vigiado e reduzido, como lavra o carreirismo e como se constituem e perdem formas quase monopolísticas de obtenção de clientelas pelo controlo do mercado dos serviços e as conexões com grandes grupos económicos. Haverá aí, pois, que encontrar as soluções que protejam o trabalho face ao capital, defendam aquele da exploração, promovam a cooperação em lugar da hierarquia e eliminem as formas dissimuladas e «modernistas» de canalização da clientela.

Outro campo a merecer cuidada análise respeita à especialização, hoje reclamada por grande parte dos profissionais a braços com a extensão e complexidade inabarcáveis dos ramos do direito. Trata-se de uma evolução hoje notória na maior parte dos países chamados desenvolvidos e de que se vão notando erupções entre nós, com toda a probabilidade de se vir a concretizar e generalizar. Cremos não serem excessivas todas as cautelas sobre essa tendência. A formação de certo modo «extensiva» que tem sido dada aos profissionais do foro e a forma «enciclopédica» como vêm exercendo a sua actividade talvez não possa prosseguir por muito tempo, tanto mais que ela implica uma extrema fadiga no estudo, preparação e aplicação dessa soma de disciplinas. O risco de tecnocratismo inerente à especialização é, porém, evidente. A eventualidade de uma advocacia cega na sua especialização, na concentração em campos estanques e restritos está historicamente condenada e é humanamente destrutiva. Não defendemos uma «cultura geral» hoje igualmente inadequada, mas tememos a corrida ao pólo contrário em que somos useiros, as mais das vezes por imitação do que se faz «lá fora». Uma redução do campo profissional só se justificará se com ela for possível libertar as potencialidades criadoras do homem, a expansão dos seus interesses, a obtenção de maiores lazes, de novas possibilidades de aperfeiçoamento e enriquecimento pessoal. Teremos que não seja esse o fim visado pelos que reclamam uma maior especialização. No mundo em que vivemos, a empresa capitalista moderna vive obcecada na mira da produtividade, da eficácia (mesmo quando irracional) do trabalho que explora e de que extrai o lucro do capital

material e humano que investiu. Percebe-se que nessa perspectiva uma advocacia do tipo tradicional lhe não sirva e que a tendência à especialização venha de encontro às suas necessidades. É preciso, pois, evitar que aquela sectorialização venha a servir exclusivamente os interesses empresariais e muito pouco ou nada as próprias pessoas dos advogados e que não passe de uma outra expressão do logro e mistificação em que é assaz pródiga a sociedade que nos é dada viver.

*As associações de classes e a sua eficácia
como instrumentos representativos*

j) Também as formas associativas de representação de classe (ordem, sindicatos, associações) terão muito que ver com o exercício da profissão tal como a vimos encarando e com o tipo de função que pensamos caber aos advogados no momento presente. Nelas se concentram as atenções de todos os que vêm chegado o momento de repensar conjuntamente o papel que nos cabe desempenhar e que a sociedade tem o direito de esperar. É certo que tal como as conhecemos, vergadas ao peso da sua representatividade oficial e formal, órgãos de sanção mais do que de defesa dos seus membros, vítimas das estruturas anquilosadas, pouco há a esperar delas para além da consciência da sua própria impotência. É legítimo pensar, no entanto, que uma alteração estrutural que sejamos capazes de levar a cabo lhes confira a imprescindível representatividade a qual só decorrerá de uma constante auscultação das preocupações dos seus membros. Que a função repressiva até agora exercida ceda à defesa intransigente, feroz, constante, dos direitos, garantias, liberdade e anseios dos seus associados. Que aos aspectos materiais e de segurança social, que há muito deixaram de ser despreciados, sejam conferidos o relevo e a acuidade que efectivamente possuem para a grande maioria. E que, sobremaneira, se transformem em verdadeiros centros de reflexão colectiva, não apenas sobre o mundo do direito, mas igualmente sobre a sociedade em geral.

Toda esta dinamização requererá, por outro lado, novos métodos de aproximação do real e de saber encontrar-se nele praticamente, novas formas de acção, de que se não pretende tratar aqui exaustivamente. Referir-se-á, tão só, que, nomeadamente, face ao poder, a tradicional officiosa «representação» pouco mais produziu do que silêncios cúmplices e tácitos. Uma vitalização de estruturas terá, assim, como efeito imediato, entre outros, a da eficácia da vontade comum em termos possivelmente menos desprimorosos. Mas é também a repercussão exterior ao movimento profissional que haverá que cuidar. O poder só escuta os grandes clamores que até ele chegam — tudo o mais se dilui nas atmosferas rarefeitas onde ele se resguarda. É preciso vencer o atávico aristocratismo em que nos deixamos involuntariamente envolver pelas características do nosso modo de vida e da profissão que exercemos. Sem um profundo entendimento e uma estreita conexão com a dinâmica social envolvente, sem uma participação nas lutas e nos dramas colectivos do nosso povo, o elitismo profissional em que nos encerramos ser-nos-á difícilmente relevado. Na consciência dos nossos concidadãos, em cujos destinos temos por nosso lado as mais graves responsabilidades, havemos de encontrar o apoio que necessitamos para nossa própria situação. Os problemas da justiça, de que os relativos aos profissionais do foro são relevante parte, são, de facto, questões que a todos nós, advogados e cidadãos comuns, dizem eminentemente respeito.

CONCLUSÕES

- 1 — É um facto a extrema dependência da advocacia face ao poder político, dependência essa que é também evidente em relação aos valores aceites socialmente em cada um dos estádios da evolução histórica.
- 2 — Neste aspecto, é, pois, legítimo concluir que foi sempre e continua sendo, sob as mais variadas formas, um dócil instrumento ao serviço dos poderes político e económico.

É assim na sociedade medieval e continua sendo-o na sociedade burguesa dos séculos XIX e XX;

- 3 — Aqui, porém, a advocacia vai adquirir o seu tónus peculiar ainda hoje persistente. A revolução burguesa criará o indivíduo senhor absoluto dos seus bens materiais, ego-cêntrico, voluntarista e apenas ligado ao seu semelhante por laços contratuais. Os órgãos da jurisdição são hierarquizados, pressupostamente isentos e independentes dos conflitos que lhes são submetidos para decisão. O advogado conhece então o seu apogeu social que o direito burguês e a normal vida negocial exigiam. A advocacia define-se, por um lado, como uma instituição preciosa na salvaguarda dos valores, das instituições, dos bens e das pessoas constitutivas da ordem social burguesa vigente, e, por outro, manifesta uma ausência quase total de espírito crítico e de recusa face a essa sociedade.
- 4 — O agravamento da exploração das classes trabalhadoras e dos consequentes conflitos sociais e a crescente dependência e assalariamento da profissão levarão o advogado ao entendimento da sua verdadeira função na sociedade capitalista dos nossos dias, nomeadamente à convicção do progressivo descrédito na consciência dos povos dos valores protegidos por uma lei feita à medida dos interesses de um estado autoritário e dum poder económico com ele associado e determinado pela exclusiva procura do lucro e a satisfação dos interesses do capital;
- 5 — Na avalanche de autoritarismo e economismo suscitada pela fase do capital que presentemente vivemos a advocacia tradicional parece ir soçobrando, e as formas surgidas tentam adaptar-se a esse condicionalismo sob novas modalidades e a prestação de toda uma nova gama de serviços de que o capital tem necessidade. Nessa adaptação perde certa independência de que disfrutara no período liberal, publicizando-se a sua função e tor-

nando-se cada vez mais um (privilegiado) assalariamento. A advocacia tende a servir, preferentemente, o mundo dos negócios e da grande empresa onde a sua tarefa extravasa do mero domínio técnico e lhe ficam reservados campos de actividade conexos com o poder político e a administração pública. Dá-se, assim, face ao poder uma progressiva limitação e redução do campo de actividade enquanto que, face ao capital, a tendência é a da absorção e assalariamento ao seu serviço;

- 6 — A possibilidade de sobrevivência de uma nova advocacia, deverá centrar-se essencialmente na defesa dos interesses das maiorias desprotegidas e exploradas e na crítica das instituições jurídico-políticas e sociais em que se move cada vez com maior dificuldade e menor margem de independência; é essa a função que lhe está reservada se quiser alcançar e manter alguma razão moral para subsistir com dignidade e com um mínimo de utilidade social.
- 7 — Para tanto, alguns pressupostos de acção deverão ser preenchidos, alguns objectivos intermédios prosseguidos, algumas ideias claras sobre pontos elementares assentes, dentre as quais devemos salientar as seguintes:
- 8 — *A advocacia do futuro ou será obra colectiva dos advogados, resultante comum de uma acção conjunta ou não passará de uma desprestigiada e pretenciosa aplicação de fórmulas e ritos ao serviço dos interesses dominantes;*
- 9 — *Haverá que pesquisar a verdadeira natureza da função da advocacia na sociedade contemporânea, na certeza, porém, de que ela não poderá negar a intransigente defesa dos direitos dos indivíduos e dos grupos ameaçados, como razão da sua sobrevivência;*
- 10 — *É preciso fazer um esforço de aproximação entre a realidade individual da advocacia que fazemos e a sua ver-*

dadeira função social, desta dependendo a justificação do seu exercício;

- 11 — *Torna-se necessário transferir para o domínio colectivo, democratizando-a, toda a problemática da justiça de que a advocacia é parte, na medida em que uma e outra não são matéria que respeite apenas aos que dela fazem modo de vida, mas, sobretudo, aos cidadãos comuns a que se destina;*
- 12 — *Essa democratização exigirá um enorme esforço de atenção e análise, e o predomínio hoje esquecido da eminente função crítica do advogado face aos sistemas jurídicos e às instituições que os servem;*
- 13 — *O grande e básico princípio informador desse trabalho haverá de ser a ideia fulcral de igualdade, em todo o pleno rigor da sua aplicação e do seu âmbito; na verdade, a igualdade é a essência da justiça, é o seu critério de aferição, deveria constituir o objectivo incessantemente recordado das normas de direito, não obstante saber-se que na prática legislativa essa igualdade não passa de mera ficção jurídica;*
- 14 — *Face ao poder político, o advogado — vítima dos seus pseudoprivilégios (de que usufrui apenas limitado número), de uma pseudo-independência e liberdade que não se encontram, de facto, nem no domínio profissional nem no pessoal — não pesa no concerto das influências e das pressões que determinam aquele; é evidente que os advogados não podem negociar privatisticamente o seu estatuto social; é preciso encontrar novas formas de limitação às tendências manifestas de autoritarismo e absorção por parte do poder político e saber, com elas, inserir-se com um mínimo de eficácia no processo histórico em curso, que nos respeita como homens e como profissionais;*

- 15 — *Face ao avassalador e dominante poder económico que progressivamente tem vindo a reduzir a independência, a explorar e a manipular o advogado, igualmente se impõem novas condutas e novas formas de acção que não posterguem alguma da «função social» ainda possível; formas de acção que terão também aqui de ser concertadas, colectivamente conduzidas e apoiadas, ou perderão toda a sua eficácia e poder de negociação; face ao gigantismo económico, a contratação individual é mais um logro de que há que arredarmo-nos em plena consciência, sob pena de a evolução fatal do jogo social acabar por reduzir o exercício da profissão ao mais dependente e controlado assalariamento;*
- 16 — *Algumas das razões expostas levam-nos à prevenção contra certos desenvolvimentos recentes no exercício da advocacia, nomeadamente, no que respeita à associação e à especialização em voga; estas novas formas associativas de trabalho correm o risco de se efectuarem em mero favor da política de produtividade e qualidade e podendo não representar mais do que o alastramento à advocacia tradicional dos termos e condicionamentos tipicamente capitalistas; ora, haverá que prevenir-se esta evolução, historicamente errada e humanamente condenável; as novas formas de exercício da profissão terão de proteger o trabalho face ao capital, defender aquele da exploração, promover a cooperação em vez da hierarquia. Visar, em suma, o desenvolvimento, a realização, a liberdade do homem e não a sua servidão.*
- 17 — *Em todo este previsivelmente difícil curso terão sobretudo relevo as formas associativas de organização e representação da classe; dependerá delas o tipo de advocacia que faremos no futuro, o que pressupõe novas formas de organização, novos e mais dinâmicos modos de funcionamento e a dinamização geral dessas estruturas de modo a obter-se uma aproximação tanto quanto possível estreita entre*

aqueles e a realidade vivida quotidianamente pelos advogados; é preciso vencer o atávico aristocratismo e o elitismo das nossas estruturas presentes e estabelecer uma conexão com a dinâmica social envolvente, sabendo aí inserir-se no evoluir dos anseios, lutas e dramas do povo a que irrecusavelmente pertencemos, de que não poderemos alhear-nos e que tanto carece dessa participação que sempre recusámos.

ÍNDICE

I — Introdução

1. Algumas considerações históricas e introdutórias 672

II — Burguesia, Direito e Advocacia

2. A autoridade, a propriedade e a burguesia 675
3. Da advocacia como função respeitável 676

III — O poder capitalista e a função reservada ao advogado

4. Uma burguesia à procura de segurança 678
5. A lei contra a justiça 680
6. Uma advocacia suspeita e servil ou o estado presente da mesma 684
7. Da possibilidade de uma nova advocacia 687
- a) A advocacia como resultante colectiva 687
b) Uma essência assumida 688
c) À procura de uma função efectivamente social 689
d) A democratização da problemática da justiça 689
e) A predominante função crítica do advogado 690
f) A igualdade: valor fulcral da Justiça 691
g) A acção concertada face ao poder 692
h) A contratação colectiva face ao capital 693
i) A associação, a especialização e a prevenção dos seus malefícios 694
j) As associações de classe e a sua eficácia como instrumentos representativos 696